



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 108/2021

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos ingressantes de graduação, modalidade presencial, da Universidade de Taubaté para os matriculados do ano de 2022.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-025/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º A Universidade de Taubaté – UNITAU, objetivando incentivar a captação de alunos oferecerá um Programa de Bolsa de Estudo voltado exclusivamente para os ingressantes do ano de 2022, regularmente matriculados em cursos presenciais, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa.

Parágrafo único. São modalidades de bolsas que compõem esta Deliberação: Bolsa Familiar, Bolsa Fidelidade, Bolsa 1ª Matrícula, Bolsa 2ª Graduação, Bolsa Transferência Externa e Bolsa Reabertura de Matrícula.

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil (PRE) uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada por professores e pelo secretário da PRE, para atuação nas modalidades aqui descritas e regulamentadas.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 2º A concessão de todos os benefícios de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja protocolado na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, se não houver divergências das informações e parecer negativo da Comissão de Avaliação de Bolsas, não retroagindo seus efeitos, mediante dotação orçamentária disponível.

§ 3º A vigência dos benefícios de que trata esta Deliberação será de até 10 (dez) meses para os cursos semestrais, não incidindo nas parcelas de matrícula e rematrícula. Exceto Bolsa 1ª Matrícula, Bolsa Transferência Externa e Bolsa Reabertura de Matrícula cuja vigência é para o primeiro semestre de 2022 com incidência de um percentual do benefício na matrícula.

§ 4º As modalidades de bolsas de que trata a presente Deliberação destinam-se exclusivamente aos alunos ingressantes que estejam cursando sua primeira graduação no ano de 2022, exceto as modalidades Bolsa 2ª Graduação e Reabertura de Matrícula.

§ 5º A documentação dos não contemplados apresentada para análise da Comissão de Avaliação de Bolsas, quando da solicitação, será destruída 12 (doze) meses depois.

Art. 3º Para candidatar-se a quaisquer das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria Estudantil, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado e adimplente, no ato da solicitação do benefício, em um dos cursos de graduação presencial da Unitau.

§ 1º As inscrições para as Bolsas: Familiar, Fidelidade e 2ª Graduação deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º Para os alunos já contemplados nas modalidades de Bolsas Familiar, Fidelidade e 2ª Graduação no 1º semestre do ano letivo de 2022, o benefício será renovado a partir do mês de agosto, desde que não ocorra desistência, trancamento, inadimplência, aproveitamento inferior a 75% das disciplinas ou impedimento de rematrícula.

§ 3º As inscrições para a Bolsa 1ª Matrícula, Bolsa Transferência Externa e Bolsa Reabertura de Matrícula obedecerão ao calendário escolar de cada curso, a ser definido e publicado pela Pró-reitoria de Graduação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 4º O acadêmico contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria Estudantil da Unitau, caso dela desista, não poderá solicitar novamente ao benefício no mesmo semestre.

Art. 4º Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais da semestralidade, desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data de vencimento do boleto, conforme 2º parágrafo do inciso II do art. 3º da Deliberação Consad nº 010/2021.

Art. 5º Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às semestralidades, no caso de bolsas parciais, bem como valores referentes a dependências e adaptações, quando couber, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste Artigo acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

Art. 6º Não será concedido ou renovado o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação ao aluno que:

- I** - trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;
- II** - for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do município, mesmo que o referido benefício seja parcial;
- III** - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;
- IV**- apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;
- V** - não alcançar 75% de aproveitamento no semestre anterior;
- VI**- difamar a imagem da Unitau, de qualquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;
- VII** - tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

VIII- transferir-se para outro curso sem anuência da Pró-reitoria Estudantil, a qual deverá ser comunicada pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos III, IV, VI e VII perderão o direito de concorrer novamente a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação, no período de 12 (doze) meses.

Art. 7º Os benefícios das modalidades: Familiar, Fidelidade e 2ª Graduação não incidem sobre parcelas de matrícula/rematricula e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Parágrafo único. Os benefícios não incidem sobre as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação exceto Bolsa 2ª Graduação que poderão ser incluídas as adaptações.

Art. 8º O benefício das modalidades: Bolsa 1ª Matrícula, Bolsa Transferência Externa e Bolsa Reabertura de Matrícula incidirá sobre a parcela de matrícula não sendo válida para a rematricula no segundo semestre de 2022, e não incidem sobre as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 9º A concessão de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata a presente Deliberação não contemplará alunos beneficiados de bolsa de estudo com recurso da Universidade de Taubaté ou financiamento/custeio (FIES ou Simube) ou de outro auxílio de natureza semelhante.

Parágrafo único. Não haverá sobreposição de benefícios, ou seja, o aluno não poderá usufruir de dois ou mais benefícios concomitantes.

Art. 10. O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no parágrafo único do Art 1º, desta Deliberação e em casos excepcionais, em que ele opte por um dos benefícios desta Deliberação, deverá suspender a modalidade Convênio.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 11. Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de bolsa de que trata esta Deliberação não usufruirão do desconto de 5% (cinco por cento) disposto no 2º parágrafo do inciso II do Art. 3º da Deliberação Consad nº 010/2021.

Art. 12. Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para requerer a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. O aluno que incidir no disposto no caput deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus.

CAPÍTULO II

BOLSA FAMILIAR

Art. 13. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros do “Grupo Familiar” estudando em qualquer um dos seus cursos de graduação presencial e ou Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. Entende-se como “Grupo Familiar” o pai, a mãe, o cônjuge, os irmãos e os filhos naturais e sob tutela.

Art. 14. O valor da Bolsa Familiar para ingressantes nesta modalidade em 2022 será de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal da semestralidade, em que os familiares estiverem matriculados, no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, não incidindo nas parcelas de matrícula e rematrícula. Tendo seus efeitos a partir da data da solicitação conforme parágrafo 2º do artigo 2º.

Art. 15. A Bolsa de Estudo Familiar vigorará unicamente no ano de sua concessão, devendo obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, a cada ano letivo, após a matrícula/rematrícula de todos os membros da família.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 16. Enquanto houver, no período de vigência desta Deliberação, dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

Parágrafo único. Em caso de desistência, trancamento de matrícula ou término de curso de um ou mais membros do Grupo Familiar, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

CAPÍTULO III

BOLSA FIDELIDADE

Art. 17. A Unitau concederá Bolsas de Estudo na modalidade Fidelidade, em qualquer um dos seus cursos de graduação, a todos os alunos diplomados que cursarem integralmente o Ensino Médio ou Técnico da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. As Bolsas vigorarão somente no ano de ingresso do aluno, devendo, obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, e abrangerão até 10 (dez) meses, para os cursos semestrais, no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

Art. 18. O valor da Bolsa Fidelidade será de 15% (quinze por cento) de desconto sobre a parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado.

CAPÍTULO IV

BOLSA 1ª MATRICULA

Art. 19. Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade 1ª Matricula, a todos os alunos ingressantes de cursos presenciais que estejam cursando sua primeira graduação.

§ 1º As Bolsas vigorarão somente no semestre de ingresso do aluno, sem possibilidade de renovação e não incidindo na rematrícula do segundo semestre de 2022.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 2º Para os alunos ingressantes que fizerem sua matrícula até dezembro de 2021 será de R\$ 1000,00 (mil reais); a ser concedido 30% deste valor na matrícula R\$ 300,00 (trezentos reais) e os demais R\$ 700,00 (setecentos reais) em parcelas de R\$ 140,00 (cem e quarenta reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 3º O valor da Bolsa 1ª Matrícula para os alunos ingressantes que fizerem sua matrícula no mês de janeiro de 2022 será de R\$ 800,00 (oitocentos reais); a ser concedido 30% deste valor na matrícula R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e os demais \$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) em parcelas de R\$ 112,00 (cento e doze reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 4º Para os ingressantes que fizerem sua matrícula no mês de fevereiro de 2022 será de R\$ 600,00 (seiscentos reais); a ser concedido 30% deste valor na matrícula R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e os demais R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) em parcelas de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) nos meses de março a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 5º O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil.

CAPÍTULO V

BOLSA 2ª GRADUAÇÃO

Art. 20. Para o ano letivo de 2022, serão concedidas Bolsas de Estudos aos ingressantes que já possuem um diploma de nível superior e desejam realizar a segunda graduação na Universidade de Taubaté.

§ 1º O benefício previsto neste Capítulo será de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal da semestralidade para os alunos do ingressantes no primeiro semestre de 2022 e será válido por até 5 (cinco) meses.

§ 2º Nos períodos subsequentes, o desconto será de 15% (quinze por cento) para os alunos do 2º e 3º semestre/período; de 10% (dez por cento) para os alunos do 4º e 5º



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

semestre/período e de 5% (cinco por cento) até a conclusão do curso, não incidindo na matrícula e rematrícula.

§ 3º É um benefício válido para todos os cursos de graduação presencial, exceto para os cursos: Medicina, Medicina Veterinária, Psicologia integral e Odontologia.

§ 4º Perderá direito ao benefício de que trata este artigo o aluno que solicitar/efetivar transferência para outro curso que não faça jus a esse benefício, caso a transferência seja solicitada/efetuada para curso contemplado pela Bolsa 2ª Graduação a permanência do benefício será avaliada pela Comissão de Avaliação de Bolsas, mediante dotação orçamentária disponível.

§ 5º Exclusivamente nesta modalidade de Bolsa de estudos, o desconto incidirá também nas disciplinas em adaptação.

§ 6º Os casos de matrículas por transferência de outro curso ou instituição serão avaliados pela Pró-reitoria Estudantil mediante análise do processo de transferência.

Art. 21. Perderá o direito ao benefício o aluno que solicitar/efetivar transferência para outro curso que não faça jus a este benefício.

Art. 22. Os candidatos interessados serão submetidos a um processo seletivo em que, o candidato deverá se inscrever na secretaria do curso de interesse para análise prévia e determinação dos planos de ensino necessários.

Parágrafo único. O processo seletivo descrito no caput deste artigo deverá obedecer o regulamento previamente publicado no site da Universidade de Taubaté.

Art. 23. Os alunos beneficiados com a modalidade de Bolsa 2ª Graduação, mesmo que dela desistam, não poderão requerer qualquer outra modalidade de Bolsa de que trata esta Deliberação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

CAPÍTULO VI

BOLSA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 24. Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Transferência Externa a todos os alunos de cursos presenciais que estejam cursando sua primeira graduação e que realizarem a transferência para um curso da Universidade de Taubaté.

§ 1º Esta modalidade vigorará somente para o primeiro semestre de ingresso do aluno, sem possibilidade de renovação e não incidindo na matrícula do segundo semestre de 2022.

§ 2º Para os alunos que realizarem transferência e fizerem sua matrícula até dezembro de 2021 será de R\$ 1000,00 (mil reais); a ser concedido 50% deste valor na matrícula R\$ 500,00 (quinhentos reais) e os demais R\$ 500,00 (quinhentos reais) em parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 3º O valor da Bolsa Transfira Já para os alunos que realizarem transferência e fizerem sua matrícula no mês de janeiro de 2022 será de R\$ 800,00 (oitocentos reais); a ser concedido 50% deste valor na matrícula R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os demais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 4º Para os que realizarem transferência e fizerem sua matrícula no mês de fevereiro de 2022 será de R\$ 600,00 (seiscentos reais); a ser concedido 50% deste valor na matrícula R\$ 300,00 (trezentos reais) e os demais R\$ 300,00 (trezentos reais) em parcelas de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) nos meses de março a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 5º É um benefício válido para todos os cursos de graduação presencial, exceto para o curso de Medicina.

§ 6º O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

CAPÍTULO VII

BOLSA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 25. Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade reabertura de matrícula, a todos os alunos de cursos presenciais que realizarem a reabertura de matrícula de um curso da Universidade de Taubaté.

§ 1º A Bolsa Reabertura de Matrícula vigorará somente para o primeiro semestre de ingresso do aluno, sem possibilidade de renovação e não incidindo na rematrícula do segundo semestre de 2022.

§ 2º Para os alunos que reabrirem sua matrícula até dezembro de 2021 será de R\$ 1000,00 (mil reais); a ser concedido 50% deste valor na matrícula R\$ 500,00 (quinhentos reais) e os demais R\$ 500,00 (quinhentos reais) em parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 3º O valor da Bolsa Reabertura de Matrícula para os alunos que reabrirem sua matrícula nos mês de janeiro de 2022 será de R\$ 800,00 (oitocentos reais); a ser concedido 50% deste valor na matrícula R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os demais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 4º Para os que realizarem a reabertura de matrícula no mês de fevereiro de 2022 o valor será de R\$ 600,00 (seiscentos reais); a ser concedido 50% deste valor na matrícula R\$ 300,00 (trezentos reais) e os demais R\$ 300,00 (trezentos reais) em parcelas de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) nos meses de março a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 5º É um benefício válido para todos os cursos de graduação presencial, exceto para o curso de Medicina.

§ 6º O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email a PRE.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Comissão de Avaliação de Bolsas reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.

Art. 27. Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 28. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 29. Caberá às Unidades de Ensino a ampla divulgação do conteúdo da presente Deliberação, com apoio da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária extraordinária de 30 de setembro de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 1º de outubro de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais